



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PEGRÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025, INTERPOSTO PELAS EMPRESAS: NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA., E LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TENDO COMO RECORRIDA A EMPRESA GÊNESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

EMENTA: DECISÃO acerca de RECURSO referente ao PE Nº 003/2025 interposto pela NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 41.687.108/0001-81 e pela LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.503.417/0001-00 tendo como recorrida a GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.490.299/0001-60.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Pregão Eletrônico nº 003/2025

Recorrentes: NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA, LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Recorrida: GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

I – RELATÓRIO

A empresa **NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA** e a empresa **LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, interpuseram recurso administrativo contra a decisão que habilitou a proposta da **GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI** no Pregão Eletrônico nº 003/2025. As Recorrentes alegam que a proposta final da Recorrida apresentou um valor superior ao último lance registrado na fase de lances, sugerindo inconsistência e apontando a inexequibilidade da proposta.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



As Recorrentes requerem a anulação da habilitação da Recorrida, sob o argumento de que o valor ofertado não reflete o preço de mercado nem cobre adequadamente as despesas inerentes à execução do objeto licitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Legalidade do Realinhamento da Proposta

Nos processos de licitação, é plenamente permitido o realinhamento da proposta após a fase de lances, desde que se mantenha o compromisso com o valor final registrado no sistema. Essa prática visa formalizar o valor negociado durante a disputa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A análise da documentação do certame, incluindo o espelho da sessão pública e a proposta realinhada, evidencia que a GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI apresentou corretamente a proposta ajustada, em conformidade com o valor final estabelecido na fase de lances.

Eventual erro material na elaboração da proposta realinhada não invalida a decisão, uma vez que o valor vinculante é aquele consignado no sistema eletrônico de licitação, o qual prevalece sobre eventuais inconsistências formais.

2. Da Inexequibilidade da Proposta

A alegação de inexequibilidade carece de amparo técnico e jurídico. De acordo com o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, a inexequibilidade deve ser comprovada de forma objetiva, mediante elementos concretos que demonstrem a impossibilidade de execução contratual.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



No presente caso, a Recorrente não apresentou provas substanciais de que o valor proposto pela Recorrida seja impraticável. Além disso, a margem de administração da empresa vencedora permite flexibilidade na composição de preços, sendo lícito ao licitante reduzir sua margem de lucro para oferecer uma proposta competitiva, desde que cumpra integralmente as obrigações contratuais e legais.

3. Da Observância das Determinações Legais

A empresa vencedora está legalmente obrigada a cumprir todos os requisitos normativos, especialmente quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. O descumprimento dessas obrigações sujeita a contratada a penalidades administrativas e contratuais, independentemente do valor proposto na licitação.

4. Da Tempestividade e do Mérito do Recurso

Embora o recurso tenha sido apresentado dentro do prazo legal, os argumentos apresentados não encontram respaldo nos fatos e documentos do processo. O recurso baseia-se em suposições e especulações, sem evidências concretas de irregularidades na habilitação da Recorrida.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, os recursos administrativos interpostos pelas empresas: NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA e LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI são considerados improcedentes, uma vez que:

A proposta realinhada da GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI foi apresentada corretamente e respeitou o valor final da fase de lances.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Não há prova inequívoca de inexecução ou de qualquer irregularidade que justifique a desclassificação da proposta vencedora.

A empresa vencedora permanece vinculada ao cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, independentemente do valor ofertado.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, julgo improcedente o recurso administrativo interposto pela NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA e LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, mantendo-se a habilitação da GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI como vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e autorizando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório.

Intimem-se as partes acerca da decisão, via sistema.

Urandi-BA, 27 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A1A-E844-ACC2-45C0-941A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A1A-E844-ACC2-45C0-941A



Hash do Documento

ee6f456f756c4b320fd377eda177582f35516d147ce35ef54d8422818c546954

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/02/2025 14:00 UTC-03:00